

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 907/91 - Reautuado em 26/3/92
INTERESSADA : **Fundação Santo André**
ASSUNTO : Renovação de Autorização Para funcionamento
de Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu"
em Capacitação Gerencial em nível de
Especialização.
RELATOR : **Cons. Nicolau Tortamano**
PARECER CEE N° 1358/92 - CETG - APROVADO EM 18/11/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A Fundação Santo André, entidade mantenedora da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, submete à apreciação e posterior aprovação deste Conselho de Educação, proposta de reimplantação do Curso de Capacitação Gerencial em Nível de Especialização, nos moldes do aprovado pelo Parecer CEE n° 1908/91, que encontra-se em funcionamento desde março de 1991.

Justificando tal propositura, a Fundação Santo André alega a significativa procura por novas turmas, desde o início do funcionamento da 1ª.

2. APRECIÇÃO

Na proposta ora encaminhada, com o intuito de dinamizar o curso, a Fundação Santo André propõe alterações na carga horária, que "por considerar excessiva na versão original 656 (seiscentas e cinquenta e seis) horas-aula, passará a ter 576 (quinhentas e setenta e seis) horas-aula".

2.1. Duração do Curso:

O Curso de Capacitação Gerencial em Nível de Especialização, ora em andamento, teve seu início em abril de 1991, com termino previsto para dezembro de 1992 e, foi aprovado pelo Parecer CEE n° 1908/91.

O Curso de Capacitação Gerencial, em Nível de Especialização, ora proposto, está Previsto para realizar-se de março de 1992 a dezembro de 1993.

Para uma maior dinamização e racionalização do curso, a Fundação Santo André propõe as alterações abaixo descritas, garantindo, entretanto, que não haverá prejuízo do conteúdo geral:

a) diminuição da carga horária original para 576h/a em lugar das 656h/a do curso ora em andamento;

b) diminuição de 2 disciplinas do Núcleo de Capacitação Gerencial, quais sejam: Sistema de Informação Gerencial e Desenvolvimento Organizacional, ficando portanto, um total de 13 disciplinas com 24h/a cada;

c) para o Núcleo de Aplicação de Conhecimentos, estão previstas 2 disciplinas com 32h/a cada uma.

2.2. Conteúdo Programático e Carga Horária

2.2.1. núcleo de Formação Básica 5 disciplinas com 40h/a cada uma.

2.2.2. núcleo de Capacitação Gerencial
13 disciplinas com 24h/a cada uma.

2.2.3. núcleo de Aplicação de
Conhecimentos -02 disciplinas com 32 h/a cada uma.

Consta dos autos Processuais os
programas e ementas de cada uma das disciplinas.

2.3. Corpo Docente

O corpo docente responsável pelo curso,
enquadra-se às normas contidas na Deliberação CEE n° 12/79.
sendo constituído dos seguintes Professores:

CLAUS LEON WARSCHAUER - Doutor em Engenharia - Escola
Politécnica - USP.

HAMILTON LUIZ CORRÊA - Doutor em Administração - FEA/USP.

ROBERTO CODA - Doutor em Administração - FEA/USP.

JOSÉ ROBERTO SECURATO - Doutor em Administração - FEA/USP.

JOÃO MUCCILLO NETTO - Doutor em Administração - FEA/USP.

MARIA CRISTINA CORRÊA BULCÃO - Mestre em Administração de
Empresas - FGV/SP.

MAURO TAPIAS GOMES - Mestre em Administração - FGV/SP.

ÍRIS GARDINO - Mestre em Filosofia e Língua Portuguesa-USP

WILLIAM CELSO SILVESTRE - Mestre em Ciências Contábeis -
FEA/USP.

NÁDIA WACILA HANANIA VIANA - Doutora em Administração -
FEA/USP

2.4 Vagas e Exigências para Matrícula

As vagas oferecidas são em número de 30 (trinta) mínimo e 40(quarenta) máximo, sendo dirigidas aos profissionais que atuam como gerentes na média administração das empresas que buscam aprimorar é desenvolver habilidades gerenciais

2.5 Avaliação

O regime de aprovação Prevê uma frequência obrigatória de 85% nas atividades programadas e o aproveitamento igual ou superior à 7.0 (sete inteiros) Por disciplinas.

3. CONCLUSÃO

Autoriza-se a Fundação Santo André a realizar o 2º Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Capacitação Gerencial em nível de Especialização, devendo a instituição, ao final do mesmo, enviar a este Conselho relatório circunstanciado.

São Paulo, 29 de setembro de 1992.

a) CONS. NICOLAU TORTAMANO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira. Celso de Rui Beiseigel, Benedito Olegário R.N.de Sá, Raphaela Carrozzo Scardua e "ad-hoc" Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 07/10/92.

**a) CONS. CELSO DE RUI BEISIEGEL
no exercício da Presidência**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Mário Ney Ribeiro Daher declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1992.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente**